

EDITAL Nº 05/2023 – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACEP – NPJ/FACEP

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA PARA O SEMESTRE 2023.2.

O coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado preliminar** dos requerimentos de dispensa das disciplinas de estágio de Prática Jurídica, no semestre 2023.2, nos termos do art. 35 e seguintes do Regulamento do NPJ, de 2017 e conforme Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1. Diante dos requerimentos de dispensa apresentados, publica-se o resultado preliminar, por ordem alfabética de discentes e situação do requerimento, para o semestre letivo 2023.2.

ALUNO (A)	SITUAÇÃO DO REQUERIMENTO
Anna Clara de Oliveira Aquino	INDEFERIDO (Motivo: Ausência de documento que comprove o item 1.3.1 ou 1.3.2 do Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP e art. 36, I ou II, do Regulamento do NPJ.)
Ana Maria Epifanio Barros Soares	DEFERIDO
Arlindo Geraldo de Queiroz Filho	DEFERIDO
Gabriel Cavalcante Freitas Antunes	INDEFERIDO (Motivo: Ausência de documento que comprove o item 1.3.1 do Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP e art. 36, c), do Regulamento do NPJ, que <u>demonstre correlação entre as atividades desenvolvidas e a disciplina solicitada.</u> )
José da Silva Firmino	DEFERIDO



Laura Cristyne Cavalcante de Oliveira	DEFERIDO
Luzia de Souza Amorim*	INDEFERIDO (Motivo: Ausência de documento que comprove o item 1.3.1 ou 1.3.2 do Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP e art. 36, I ou II, do Regulamento do NPJ.)
Maria Graciellen Farias da Silva	DEFERIDO
Maria Neuzyanne Nogueira Gurgel	INDEFERIDO (Motivo: Ausência de documento que comprove o item 1.3.2 do Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP e art. 36, b), do Regulamento do NPJ, que <u>demonstre correlação entre as atividades desenvolvidas e a disciplina solicitada.</u> )
Miquéias Jacinto da Silva	DEFERIDO
Pâmela Gabriela Carvalho Amorim	DEFERIDO
Rafael Figueiredo Alves	INDEFERIDO (Motivo: Ausência de documento que comprove o item 1.3.1 do Edital nº 04/2023 do NPJ/FACEP e art. 36, c), do Regulamento do NPJ, que <u>demonstre correlação entre as atividades desenvolvidas e a disciplina solicitada.</u> )

\*Situação para os 2 requerimentos

## 2. DA REANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

2.1. Conforme previsão no Edital nº 04/2023 – NPJ/FACEP, os discentes podem optar pela reanálise do requerimento de isenção, em caso de indeferimento.

2.2. Diante de um possível indeferimento por ausência de alguma das documentações mencionadas nos itens 1.3.1 e 1.3.2, o aluno poderá solicitar reanálise do pedido, mediante juntada das documentações ausentes, até o dia 11 de agosto de 2023.

2.3. Não se aplica efeito suspensivo a decisão sobre pedido de dispensa, portanto, o resultado divulgado no dia 09 de agosto de 2023 deverá ser cumprido logo após sua publicação, mesmo que haja posterior pedido de reanálise.



2.4. O resultado do pedido de reanálise será divulgado até o dia 14 de agosto de 2023.

### 3. DOS DISCENTES DISPENSADOS

3.1. Os alunos que forem dispensados dos encontros presenciais das disciplinas de prática jurídica deverão, a cada Unidade, em data determinada pelos professores das referidas disciplinas, apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com os seguintes documentos em anexo: relatório do conjunto de audiências assistidas, sendo juntadas as atas de audiência; comprovante de presença no estágio externo, com dias e horários, assinado pelo responsável da instituição concedente do estágio e cópia de todas as peças/atividades desenvolvidas durante o estágio externo.

3.2. A não entrega do relatório dentro do prazo pré-estabelecido e a não apresentação da documentação, implicará no valor das notas atribuídas ao aluno.

3.3. As peças processuais elaboradas deverão contar a assinatura do aluno e, em caso de impossibilidade por vedação pela natureza da atividade (Estágio em assessoria do TJ e no Ministério Público), a comprovação será feita mediante assinatura do Juiz ou do Promotor no relatório bimestral.

3.4. Todas as normas referentes à dispensa do estágio, aplicam-se também aos servidores públicos dos órgãos acima citados, que exerçam atividades que tenham relação com o Núcleo de Prática Jurídica e o estágio ao qual pretende a dispensa, excluídas aquelas atividades de caráter meramente burocráticas.

3.5. Os alunos dispensados também deverão cumprir todas as atividades a distância designadas pelos docentes das disciplinas de prática jurídica para as quais foram dispensados.

Pau dos Ferros/RN, 09 de agosto de 2023.

**FRANCISCO FERNANDO DIAS DA SILVA**

Coordenador do NPJ/FACEP